



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2025

Institui medidas de prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência no âmbito do Estado.

Autora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0407/2025, de autoria parlamentar que visa instituir medidas de prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência no âmbito do Estado.

A proposta estabelece diretrizes gerais para a atuação dos órgãos estaduais responsáveis pelos atendimentos emergenciais, incluindo a realização de campanhas educativas, o registro de dados estatísticos sobre chamadas falsas, ações de apoio à identificação de responsáveis pelos trotes, e parcerias com instituições públicas e privadas para promover a conscientização da população, especialmente crianças e adolescentes.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta



Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Ao examinar o conteúdo do Projeto de Lei nº 0407/2025, constata-se que **a matéria encontra-se integralmente disciplinada na legislação estadual em vigor, notadamente na Lei nº 17.787, de 1º de novembro de 2019**, a qual já institui medidas administrativas de coibição à prática de trotes dirigidos aos **órgãos de emergência estaduais**, como o SAMU, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Civil e a Defesa Civil.

A referida norma já estabelece mecanismos de identificação de autores de chamadas falsas, prevê a aplicação de sanções administrativas – como advertência e multa –, e disciplina inclusive a destinação dos recursos arrecadados. Assim, **a iniciativa legislativa em análise reproduz conteúdo normativo já vigente, sem apresentar inovação jurídica relevante**, caracterizando-se como **proposição prejudicada**, nos termos do art. 235, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela REJEIÇÃO por estar prejudicada sua tramitação e ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 0407/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator